

Ao Sr.

Fábio Henrique de Sousa Coelho
Diretor Superintendente da PREVIC.

Assunto: Ponderações dos conselheiros eleitos Sistel sobre carta da Previc

Prezado senhor,

Os abaixo assinados eleitos para representar os assistidos no Conselho Deliberativo da Fundação Sistel de Seguridade Social vêm através de este ofício ponderar os questionamentos efetuados pelos analistas do processo NUP Nº 44011.003042/2019-67, distribuição do superávit referente aos anos de 2012, 2014 e 2015 do Plano Previdencial PBS-A administrado pela Fundação Sistel.

Tomamos conhecimento em 7/8/2019, através de um email da Sistel (**EM ANEXO**), das exigências e determinações da Previc no que se refere à distribuição do Superávit.

Salientamos que todas as alterações propostas pela Previc no Regulamento do PBS-A foram exaustivamente discutidas em várias Reuniões do Conselho Deliberativo da Sistel, e em comum acordo, entre Patrocinadoras/Sistel e Conselheiros foi encaminhado o Regulamento para aprovação.

Diante das 7 (sete) exigências da PREVIC, citadas no email da Sistel, consideramos que 5 (cinco) que se cumpridas, prejudicarão os assistidos, conforme abaixo:

Determinação Previc	Ponderações dos conselheiros
Excluir as condições de pagamento à vista aos assistidos com valor inferior 1.000 cotas	Como uma grande maioria da população do PBS-A (em torno de 60% recebem menos de R\$1.000,00 por mês) possuem baixíssimos benefícios previdenciários mensais, certamente seu superávit será um valor adicional temporário extremamente baixo o que não justifica o parcelamento em 36 vezes. Por exemplo, um assistido com um superávit de R\$ 600,00 dividido em 36 parcelas, receberá por mês R\$16,00. VIDE TABELA abaixo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Distribuição dos assistidos por faixa etária e faixa de renda mensal de benefício do Plano PBS-A.

Faixa Etária	Faixa de Renda de Benefício Mensal				
	Até R\$ 1.000	De R\$ 1.001 a R\$ 2.000	De R\$ 2.001 a R\$ 5.000	De R\$ 5.001 a R\$ 10.000	Acima de R\$ 10.001
Até 50 anos	827	28	32	10	2
de 51 a 60 anos	518	113	81	23	8
de 61 a 70 anos	5.847	1.011	836	194	35
de 71 a 80 anos	4.726	1.953	2.297	1.167	618
acima de 81 anos	1.042	465	615	394	230
TOTAL	12.960	3.570	3.861	1.788	893

TABELA I - Fonte: Reunião Sistel, 26/06/2019

Determinação Previc	Ponderações dos conselheiros
Excluir a condição de pagamento de 10% do valor no primeiro mês de utilização, com o restante em 35 parcelas mensais, para ambas as partes;	Como os referidos superávits referem-se aos anos de 2012, 2014 e 2015 estando na condição de revisão obrigatória para o Plano conforme regulamenta a LC109, ART 20, & 2º, "A não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade," foi discutido e entendido que estes superávits já deveriam ter sido distribuídos, portanto, uma forma para compensar o pagamento com tanto atraso seria proporcionar um percentual diferenciado na primeira parcela. Outra justificativa é que desconhecemos uma legislação que determina que a reversão de valores deva ser parcelada em 36 parcelas iguais. Esta omissão nas leis nos permite uma interpretação que pode haver variação de valores nas referidas parcelas. Resolução 30, de 10 de outubro de 2018 – ART 26 & 2º: "A reversão de valores deverá ser parcelada, respeitados o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses e o cumprimento das obrigações fiscais."
Consequentemente o pagamento do superávit deve ocorrer em 36 parcelas iguais;	Vide ponderação anterior

Handwritten signature and initials.

Determinação Previc	Ponderações dos conselheiros
Excluir o Capítulo XII, que dispõe sobre o equacionamento de déficit;	Esta cláusula foi incluída no regulamento do PBS-A para ratificar o que já está estabelecido no Edital de Privatização MC/BNDES nº 01/98. Acordo entre as Patrocinadoras da Fundação Sistel em 28/12/1999, cláusula 6ª bem como o Termo ADITIVO DO CONVÊNIO DE ADESÃO assinado pelas PATROCINADORAS em 1999. Documento (EM ANEXO)
Excluir nos parágrafos 1º e 2º do Art 78, a parte dos herdeiros, tendo em vista que o benefício temporário não pode ser atribuído a pessoas que não possuem vinculação com o Plano.	Discordamos também da retirada deste artigo, pois, entendemos que este valor faz parte do patrimônio adquirido pelo cidadão durante sua vida. Devendo inclusive fazer parte do inventário ou ser recebido pelo seu beneficiário da previdência na proporção de sua pensão por morte, conforme regulamento do plano.

Solicitamos uma análise e decisão urgente sobre o assunto, com a finalidade de evitar o retardamento mais uma vez, do recebimento, pelos assistidos do PBS-A, do Benefício Adicional Temporário referente aos superávits 2012,2014 e 2015.

Estamos à disposição para qualquer informação adicional.

Atenciosamente.

Carlos Alberto Burlamaqui

Carlos Alberto de O. Burlamaqui
Conselheiro Deliberativo

Ezequias Ferreira

Ezequias Ferreira
Conselheiro Deliberativo

Flordeliz Maria de Moura Rios

Flordeliz Maria de Moura Rios
Conselheira Deliberativa

Ítalo José Portinari Greggio

Ítalo José Portinari Greggio
Conselheiro Deliberativo

Cc. : Presidente da Sistel – Carlos Alberto Cardoso/ Presidente do Conselho Deliberativo Sistel- Marco Schroeder.

Anexos – 1º- Email da Sistel de 07/08/2019- Atualização de andamento de processo – NUP Nº 44011.003042/2019-67.

2º- Acordo entre as Patrocinadoras da Sistel de 28/12/1999- Cláusula 6ª